



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

**ANEXO II – PROJETO BÁSICO**

**1 DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente procedimento licitatório é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA RETIRADA DE OSSADAS HUMANAS DO OSSUÁRIO E DESCARACTERIZAÇÃO, TRANSPORTE (OS ACONDICIONAMENTOS DOS OSSOS DEVERÃO SER EM SACOS PRÓPRIOS E IDENTIFICADOS COMO INFECTANTE), INATIVAÇÃO MICROBIOLÓGICA (POR INCINERAÇÃO OU PROCESSO SIMILAR) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SEPULCRAIS DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – RJ, com base no disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

**1.2. QUANTITATIVO ESTIMADO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE
1	Tratamento inicial, transporte, inativação microbiológica e destinação (disposição) final de resíduos sepulcrais de ossuários do Cemitério Municipal de Ipiíba, Cemitério Municipal do Pacheco, Cemitério Municipal de São Miguel e Cemitério Municipal de São Gonçalo, atendendo aos dispositivos legais aplicáveis e com todo o processo devidamente rastreado.	500.000	Kg

**1.2.1** Levantamento de ossadas em estoque (levantados os volumes de ossos estocados em dependências dos cemitérios):

- Cemitério Municipal de Ipiíba = 219,72 m<sup>3</sup>
- Cemitério Municipal do Pacheco = 2.090,95 m<sup>3</sup>
- Cemitério Municipal de São Miguel = 321,66 m<sup>3</sup>
- Cemitério Municipal de São Gonçalo = 109,46 m<sup>3</sup>
- Total de ossos estocados nos cemitérios = 2.741,79 m<sup>3</sup>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

Abaixo, memória de cálculo dos volumes:

**CEMITÉRIO MUNICIPAL DE IPIÍBA**

**Depósito 1**



Dimensões	Volume
5,50 x 10,20 x 3,20	179,52 m <sup>3</sup>

**Depósito 2**



Dimensões	Volume
3,40 x 1,20 x 2,50	10,20 m <sup>3</sup>
3,40 x 1,20 x 2,50	10,20 m <sup>3</sup>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

**Depósito 3**



Dimensões	Volume
3,00 x 3,00 x 2,20	19,80 m <sup>3</sup>

**CEMITÉRIO MUNICIPAL DO PACHECO**

**Depósito 1**



Dimensões	Volume
30,00 x 9,36 x 3,60	1.010,88 m <sup>3</sup>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

Depósito 2



Dimensões	Volume
18,00 x 11,50 x 3,10	641,70 m <sup>3</sup>

Depósito 3



Dimensões	Volume
2,45 x 1,70 x 1,40	5,83 m <sup>3</sup>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

**Depósito 4, 5 e 6**



Dimensões	Volume
(4) 8,45 x 7,30 x 2,90	178,88 m <sup>3</sup>
(5) 5,90 x 7,30 x 2,90	124,90 m <sup>3</sup>
(6) 7,40 x 6,00 x 2,90	128,76 m <sup>3</sup>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Depósito 1, 2, 3, 4



Dimensões	Volume
(1) 15,80 x 2,30 x 1,50	54,51 m <sup>3</sup>
(2) 15,80 x 2,30 x 1,50	54,51 m <sup>3</sup>
(3) 4,00 x 2,30 x 0,47	4,32 m <sup>3</sup>
(4) 4,00 x 2,30 x 0,47	4,32 m <sup>3</sup>

Depósito 5, 6



Dimensões	Volume
(5) 5,00 x 3,70 x 1,50	27,75 m <sup>3</sup>
(6) 10,00 x 3,00 x 2,50	75,00 m <sup>3</sup>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

**Depósito 7**



Dimensões	Volume
7,50 x 4,50 x 3,00	101,25 m <sup>3</sup>

**CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**Depósito 1, 2**



Dimensões	Volume
(1) 2,85 x 3,30 x 2,80	26,33 m <sup>3</sup>
(2) 2,85 x 3,30 x 2,80	26,33 m <sup>3</sup>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

**Depósito 3, 4**



Dimensões	Volume
(3) 4,00 x 5,00 x 2,00	40,00 m <sup>3</sup>
(4) 3,00 x 2,00 x 2,80	16,80 m <sup>3</sup>

Assim, somando-se os volumes estocados nos 04 (quatro) cemitérios públicos municipais temos um **volume total de 2.741,79 m<sup>3</sup>**.

Considerando que o peso específico, ou seja, a relação entre o peso e volume que ocupa do osso humano é **90 kg/ m<sup>3</sup>** teremos:

**2.741,79 m<sup>3</sup> x 90 kg/ m<sup>3</sup> = 246.761,10 kg de ossos a serem coletados, transportados até a unidade de tratamento, e os resíduos transportados até a destinação final.**

De acordo com o histórico de sepultamentos nos cemitérios públicos municipais temos uma média dos anos de 2020 e 2021 de 6.600 sepultamentos. Projetando essa média para os 12 meses de vigência do contrato teremos uma média de 6.700 sepultamentos por ano. Ou seja, seriam necessárias 6.700 novas vagas.

Assim, levando-se em consideração que apenas 50% das famílias reclamariam os ossos de seus entes, temos 3.350 ossadas a serem cremadas. Com peso médio de 35 kg/ossada, temos 100.500,00 kg de possíveis ossos a serem tratados no período de vigência do contrato.

Quantidade total estimado para o contrato é de:

$$246.761,10 \text{ kg} + 100.500 \text{ kg} = 347.261,10 \text{ kg}$$

Considerando-se que o levantamento dos volumes foi feito por "cubagem" das dependências dos cemitérios públicos, não levando em consideração a compactação das embalagens; considerando-se a projeção de novas ossadas como uma estimativa, e considerando que a contratação será por quantidade (kg) coletada, transportada e tratada, efetivamente, consideraremos uma quantidade total a ser contratada de 500.000,00 kg de ossos.

### **1.3. JUSTIFICATIVAS**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

**1.3.1** Considerando a necessidade de reduzir os passivos ambientais existentes nos Cemitérios Públicos Municipais (Ipiíba, Pacheco, São Gonçalo e São Miguel);

**1.3.2** Considerando a superlotação dos Cemitérios Públicos Municipais (Ipiíba, Pacheco, São Gonçalo e São Miguel), que impede o crescimento de vagas;

**1.3.3** Considerando as premissas da Lei de Crimes Ambientais – Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

**1.3.4** O quantitativo visa atender as seguintes demandas por cemitérios públicos:

- Cemitério Municipal de Ipiíba = 219,72 m<sup>3</sup>
- Cemitério Municipal do Pacheco = 2.090,95 m<sup>3</sup>
- Cemitério Municipal de São Miguel = 321,66 m<sup>3</sup>
- Cemitério Municipal de São Gonçalo = 724,66 m<sup>3</sup>
- Geração de ossadas previstas para os próximos 12 meses = 2.400,00 m<sup>3</sup>

Destaco ainda que a solicitação visa consentir o TAC – Termo de Ajuste de Conduta do Estado do Rio de Janeiro promovido pela Promotora Renata Neme Cavalcanti.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Saúde busca, através da pretensa e futura contratação de empresa qualificada para o tratamento e destinação de ossadas humanas abandonadas, solucionar o problema da superlotação dos ossuários dos cemitérios públicos municipais. Constata-se a necessidade premente de adequação da rede de cemitérios públicos municipais à legislação ambiental. A superlotação dos ossuários impede o funcionamento dos serviços cemiteriais minimamente e põe em risco a saúde da população.

## **2 - MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O presente procedimento licitatório respeitará as seguintes premissas:

**2.1.1 Modalidade:** Concorrência Pública

**2.1.2 Sistema de Registro de Preços:** Sim

**2.1.3 Critério de Julgamento:** Menor Preço Global

Considerando as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto 7.892/13, Decreto Municipal 057/2009 e suas alterações.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

**3 HABILITAÇÃO**

**3.1** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**3.1.1** Prova de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da circunscrição da sede da empresa licitante, nos termos do art. 65 da lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010.

**3.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:** Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação ou similar ou equivalente em complexidade tecnológica e operacional, a ser comprovada mediante a apresentação de certidão(s), ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para atender ao objeto licitado, na forma prevista no § 1º do artigo 30 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **referentes às parcelas mais relevantes do serviço**, com quantitativos mínimos de:

- a) Coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destino final de 250.000 kg de Resíduos de Serviços de Saúde;
- b) Coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destino final de Resíduos Cemiteriais.

3.1.2.1 Nos Atestados e nas Certidões de Acervo Técnico deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos profissionais, quantidades e prazos de execução dos serviços, compatíveis com o objeto desta licitação. Não serão aceitos atestados de supervisão, fiscalização dos serviços.

**3.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** Comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior devidamente habilitado pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, para atuar como responsável Técnico pelas atividades da mesma. A comprovação da capacidade técnica será feita através de certidões ou atestados (CAT), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, demonstrando sua aptidão por já ter executado atividade pertinente e compatível, limitadas às parcelas de maior relevância, a seguir:

- a) Coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destino final de Resíduos de Serviços de Saúde;
- b) Coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destino final de Resíduos Cemiteriais.

3.1.3.1 A comprovação de que os responsáveis técnicos pertencem ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita através da apresentação:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

- a) No caso de empregado, das cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e do Livro ou Ficha de Registro de Empregados, devidamente autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho (DRT), na forma da Lei; ou Contrato de Prestação de Serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo esse ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante;
- b) Contrato Social devidamente registrado, quando se tratar de sócio da empresa.

3.1.3.2 A licitante que se valer do acervo técnico de responsáveis técnicos que exerçam cargo de presidente ou diretores estatutários da empresa, a sua representatividade será comprovada através do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social vigente, ou, se for o caso, do documento da última eleição de seus administradores devidamente registrados na junta comercial ou cartório de pessoas jurídicas, constando poderes para tal representatividade.

3.1.4 Nos atestados e nas CAT's apresentados deverão constar o nome da empresa licitante, não sendo aceito atestados de subempreitada ou gerenciamento de serviços.

3.1.5 Licença de operação expedida pelo INEA-RJ (Instituto Estadual do Ambiente) ou Órgão Ambiental equivalente, competente para as atividades de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, válida no momento da licitação;

3.1.6 Licença de operação expedida pelo INEA-RJ (Instituto Estadual do Ambiente), ou Órgão equivalente, de unidade de tratamento por incineração, em equipamento devidamente licenciado para esse fim, dos resíduos (ossadas), gerados na execução do objeto desta licitação;

3.1.6.1 Caso a unidade de tratamento por incineração dos resíduos (ossadas), não seja de titularidade da licitante, esta deverá apresentar, além da licença de operação desta unidade, um termo de compromisso do titular, registrado em cartório, concordando em receber os resíduos, no prazo e quantidades estipulados neste edital;

3.1.7 Licença de operação expedida pelo INEA-RJ (Instituto Estadual do Ambiente), ou Órgão equivalente, de unidade para destinação e disposição final ambientalmente adequada para este fim (aterro sanitário), dos rejeitos pós incineração oriundos do tratamento, de acordo com as recomendações das normas técnicas e legislação aplicável;

3.1.7.1 Caso a unidade de destinação final (aterro sanitário) dos resíduos tratados, não seja de titularidade da licitante, esta deverá apresentar, além da licença de operação desta unidade, um termo de compromisso do titular, registrado em cartório, concordando em receber os resíduos, no prazo e quantidades estipulados neste edital;

3.1.8 Declaração expressa do licitante que executará a prestação dos serviços com total



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

obediência à Norma NBR-114652/2001, como também as Resoluções RDC-222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a Resolução 358/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA para os serviços de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde;

3.1.9 Declaração (Anexo XV) de que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.10 Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Artigo 17, Inciso II da Lei nº 6.938 de 31 de Agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº 97 de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA, além da Certidão Negativa de Débitos.

### **3.2 Relativos à Qualificação Econômica –Financeira**

3.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém - estabelecida, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores à data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e Propostas das Licitantes.

3.2.3 – Entenda-se por “na forma da Lei” o seguinte:

**Quando S.A.** - balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, *caput* §5º da Lei federal n.º 6404/76), publicado em Diário Oficial;

**Quando outra forma societária** - balanço patrimonial acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, §2º do Decreto-lei 486/69), autenticado pelo órgão competente, e assinado pelos representantes legais e por



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

contador ou técnico em contabilidade, registrado no Conselho de Contabilidade, nos termos estabelecidos no §2º do artigo 12 do Decreto-Lei nº 9.245/46;

3.2.4 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. Os licitantes sediados em outros Municípios ou em outros Estados da Federação deverão apresentar juntamente com as certidões negativas exigidas, Certidão da Corregedoria do Estado da sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência e concordatas.

3.2.5 A licitante que esteja em recuperação judicial ou com pedido homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101/2005.

3.2.6 Para a Licitante sediada em outra Comarca ou Estado, onde já esteja em funcionamento o Processo Judicial Eletrônico-PJe, a Certidão de falência ou recuperação judicial deverá ser requerida diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado-TJe.

**3.2.7 As certidões deverão ter sido expedidas há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação.**

3.2.8 – Em atendimento ao disposto no §2º do art. 31 da Lei nº 8666/93, a licitante deve comprovar possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o objeto desta licitação. Esta comprovação deverá ser feita com documento que demonstre o arquivamento do ato correspondente na Junta Comercial ou R.C.P.J., admitida à atualização na forma do art.31, do parágrafo 3º, da Lei Federal 8.666/93.

3.2.9 – Do envelope “A” – DOCUMENTAÇÃO deverá constar ainda “Declaração” expressa assinada pelo legítimo representante da empresa licitante, na forma do modelo Anexo VII, em atendimento ao disposto no Inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal Nº 9854/99 e do Decreto nº 4358/2002, relativos à Utilização de Mão-de-Obra Infantil.

3.2.10 - Declaração que se **enquadra** na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006, Lei Municipal nº 357/2011 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

**4 VISITA /VISTORIA TÉCNICA**

4.2 Caso a empresa licitante optar por realizar visita técnica a fim de conhecer todos os fatores que possam influir, direta ou indiretamente nos custos de execução, será emitido o respectivo atestado de visita validado pela SEMSADC, de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto.

4.2.8 O Atestado de Visita será emitido pelo Secretário de Saúde e Defesa Civil ou algum servidor sob sua ordem. Para visita o Responsável da empresa licitante, deverá estar munido de Carta de Credenciamento. O agendamento da visita técnica deverá ser através do e-mail: **coodafpmsg@gmail.com** ou pelo telefone: (21) 2199-6431.

4.3 Caso a empresa licitante opte pela não realização da visita técnica, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições da prestação dos serviços, em atendimento à Súmula TCE/RJ nº 01/2018.

4.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, nos dias úteis, das 9 às 16h.

4.5 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua delegação para a realização da vistoria.

4.6 A não realização da vistoria, que é facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**5 DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.2 O prazo para o início dos serviços será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

5.3 A parcela dos serviços executada será recebida provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, no Contrato e na medição mensal entregue.

5.4 A parcela dos serviços executada será recebida definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da execução total do serviço medido e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e atesto da(s) nota(s)/fatura(s) pelo(s) fiscal(is) do contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

5.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o item 5.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como executada a parcela do serviço, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

5.7 A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**6 DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.2 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o quantitativo atestado pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, relativo ao serviço executado pela Contratada, após a regular liquidação a despesa, nos termos do art. 63, da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido o disposto no art. 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2.8 As medições e os pagamentos dos serviços realizados se darão através do seguinte parâmetro:

Coleta, transporte, tratamento (cremação) e destino final de resíduos de ossadas:

**TOTAL DE RESÍDUOS COLETADOS (kg) x PREÇO UNITÁRIO (R\$/kg)**

6.2.9 A empresa a ser contratada emitirá ao final de cada período a respectiva medição, datada e assinada, em três vias para ateste da fiscalização. Com a medição devidamente atestada pela fiscalização formalizará o processo de pagamento.

6.2.10 As medições da empresa a ser contratada só serão encaminhadas para pagamento após validação por parte da fiscalização.

6.3 O pagamento será realizado nos termos do art. 40, XIV, "a" da Lei Federal n.º 8.666/93, e a partir do atesto da Nota Fiscal da parcela executada, tendo anexados os documentos comprobatórios da plena execução dos serviços.

6.3.8 Serão considerados documentos comprobatórios da plena execução dos serviços: Relatórios Fotográficos, Diário de Obras e Mapa de Medições.

6.4 Todos os documentos deverão ser obrigatoriamente atestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, pela(s) pessoa(s) dos fiscais do contrato.

6.5 Realizar-se-á o pagamento dos valores referentes à parcela executada por meio de processo administrativo, observando-se os arts. 60 e 62, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no que dispuser



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

6.6 A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser atestada por servidores devidamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, Órgão Fiscalizador, onde conterá a descrição quantitativa e qualitativa de todos os serviços executados no mês, devendo ser emitida contra a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, situada à Av. São Gonçalo, nº 100, Boa Vista - São Gonçalo-RJ, no G2 do Shopping São Gonçalo, sendo acompanhadas por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes e ainda dos documentos comprobatórios da plena execução dos serviços especificados no item 6.2.1.

6.6.8 Verificados erros no documento de cobrança, ensejarão a devolução do mesmo, sendo que o prazo previsto no item 6.2 desta cláusula será contado a partir da nova apresentação.

6.7 As medições serão efetuadas mediante conferência dos quantitativos efetivamente entregues e constantes na nota fiscal pela Comissão Fiscalizadora, por meio de atesto no verso da nota fiscal.

6.8 Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, má interpretação ou avaliação pela Contratada em relação ao presente instrumento.

## **7 DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO**

7.2 Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de 12 (doze meses) de vigência da Ata de Registro de Preços.

7.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno dos 12 (doze meses), tendo como marco inicial a data da Ordem de Início. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**8 DA GARANTIA**

8.2 A garantia dos serviços respeitará os limites legais elencados nas legislações pertinentes à matéria, como também o princípio da razoabilidade, exigindo-se garantia dos serviços executados, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do serviço, devendo atender ao estabelecido no art. 618 do Código Civil, não abrangendo os desgastes naturais dos produtos e dos materiais utilizados, desde que, no ato da entrega do serviço, tenha sido verificado o estado e a qualidade do serviço executado.

8.3 Será exigida para a presente contratação garantia de execução contratual na razão de 1% (um por cento) do valor do contrato, no ato de sua assinatura, sendo posteriormente liberada com a plena execução do contrato, nos moldes dos §§ 1º, 2º e 4º, do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante, deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentro outros:

8.3.8 Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

8.3.9 Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

8.3.10 Prejuízos diretos causados à contratada decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

8.3.11 Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

**9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Declarar, no ato de assinatura do contrato e da ata, que dispõe dos profissionais indicados no Subitem 8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.2 A Contratada executará os serviços no prazo estabelecido pela Contratante, nas descrições pré-estabelecidas, entregando-a em perfeito estado de conservação;

9.3 A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4 Apresentar anexo à Proposta de Preços, contendo planilha detalhada de composição de todos os custos unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano);

9.5 A Contratada é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução direta ou indireta do contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

9.6 A Contratada deve respeitar a legislação municipal, em especial o Código de Postura do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que sejam pertinentes à execução dos serviços;

9.7 É obrigação da Contratada, reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após notificação da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;

9.8 A Contratada deverá dispor de funcionários especializados, veículos e equipamentos de segurança em quantidade suficiente para execução dos serviços. Os funcionários deverão estar uniformizados de maneira a serem bem visualizados e seguros no período de trabalho;

9.9 A Contratada executará o contrato de acordo com suas cláusulas, os termos do instrumento convocatório e seus anexos, a legislação vigente, sendo responsável por qualquer prejuízo por sua inadimplência nos moldes da legislação vigente;

9.10 A Contratada não efetuará soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam a melhor técnica preconizada para os serviços objetos desta licitação. Somente efetuará adequações para solucionar eventuais problemas de execução mediante anuência da Comissão de Fiscalização e autorização da Secretaria Responsável;

9.11 A Contratada deverá respeitar toda a legislação vigente e em especial a trabalhista.

## **10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A Contratante é obrigada a designar 02 (dois) servidores da Secretaria Responsável, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual;

10.2 A Contratante orientará, acompanhará e fiscalizará a execução e bom andamento dos serviços;

10.3 Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela Contratada em função da execução do contrato;

10.4 Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos bens adquiridos;

10.5 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL é responsável por promover as devidas adequações e dirimir qualquer omissão constante neste e nos demais documentos contratuais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

**11 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por no mínimo 02 (dois) servidores, lotados na SEMSADC, especialmente designados através de publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo, os quais irão compor a Comissão de Fiscalização nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A Comissão de Fiscalização será indicada pela Secretaria Responsável, e exercida por pessoas qualificadas de seus quadros, podendo, durante o período do contrato, desde a emissão da Ordem de Serviço até o recebimento da obra, exigir da Contratada, as adequações, alterações e substituições de material e mão de obra, troca de equipamentos, paralisação total ou parcial dos serviços ou qualquer ato conveniente ao interesse público.

11.4 A atuação da Comissão de Fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos causados a terceiros ou a própria Contratante.

11.5 Cabe à Contratada, total responsabilidade na execução dos serviços, equipamentos, inclusive de segurança, uniformes e condições de limpeza e organização, disponibilizando todos os meios necessários para que todos os serviços sejam executados rigorosamente em concordância com o disposto nos Projetos, especificações técnicas, normas e métodos pertinentes da ABNT, em observância aos prazos e demais condições contratuais estabelecidas.

11.6 Na ocorrência de comprovada impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado na planilha de quantitativos de itens, a sua substituição deverá ser solicitada ficando a juízo da Comissão de Fiscalização e aprovação da Contratante.

11.7 A Comissão de Fiscalização deverá ter pleno acesso às informações necessárias e aptas a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções e medições para efeito de faturamento.

11.8 Caso seja verificada a ocorrência de condições e/ou situações diversas àquelas indicadas neste documento ou no Projeto Básico referente a esta contratação, que possam vir a alterar os prazos estabelecidos, o quantitativo e a qualidade dos serviços, deverá a Contratada notificar, por escrito, a Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito horas), a contar da constatação da ocorrência.

11.9 Ficarão registradas no Diário de Obra (em folhas numeradas e em três vias) as ordens, reclamações, advertências e indicações técnicas, expedidas pela Comissão de Fiscalização, as quais a Contratada se obriga a cumprir, independentemente de qualquer comunicação oficial.

11.10A Comissão de Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir o exame ou ensaio de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre estas despesas por conta da Contratada.

11.11 Ficam reservados à Comissão de Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no Contrato, nas especificações, no projeto e demais situações que, direta ou indiretamente, tenham correlação com os serviços.

11.11.8 As obrigações da Contratada e da Contratante ficam estipuladas no presente documento, respeitando as outras obrigações oriundas da legislação vigente, instrumento convocatório e do contrato em razão dos princípios legais que regem as relações contratuais e em razão do princípio da *pacta sunt servanda*.

## 12 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.2 Admitir-se-á a subcontratação limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.3 Para fins de subcontratação, deverão ser observados os seguintes critérios:

12.3.8 Autorização prévia da contratante, aferindo-se a qualificação técnica da empresa subcontratada para a execução do objeto;

12.3.9 Aferição da Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da subcontratada;

12.3.10 Não possuir sócios/ proprietários ligados a agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade; e

12.3.11 Não possuir vínculo de parentesco com agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade.

12.3.12 Não poderão ser subcontratados itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas;

12.3.13 Não poderão ser subcontratadas empresas que estejam participando da licitação;

12.3.14 Não poderão ser subcontratadas empresas que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

12.3.15 Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

12.3.16 Não poderão ser subcontratadas empresas com irregularidade relativa à situação fiscal, trabalhista e afins;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

12.3.17 Não poderão ser subcontratadas empresas cujos sócios e/ou proprietários sejam agentes políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público;

12.3.18 Não poderão ser subcontratadas empresas cujos sócios e/ou proprietários tenham parentesco com agentes políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público.

12.3.19 Sob quaisquer hipóteses de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto e condições da contratação.

**13 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

13.2 Não será permitida a participação de consórcio.

13.3 Esta secretaria quando da elaboração do Projeto Básico, alinhou-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1998, e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente no que se refere à legalidade do ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade, visto que é cautelosa no sentido de obter proposta mais vantajosa, visando garantir a eficácia e eficiência dos serviços a serem contratados pela Administração.

13.4 Ressalta-se ainda, que, a participação de consórcios em licitações está prevista no art. 33 da Lei nº 8.666/93. Assim dispõe o caput do citado artigo:

*“Art. 33. **Quando permitida** na licitação a participação de empresas em consórcio, observa-se-ão as seguintes normas:”  
(grifamos)*

13.5 Da simples leitura do texto legal, resta claro que a participação de consórcios está no campo da discricionariedade da Administração Pública. Logo, mesmo que não houvesse alusão alguma a consórcios no Edital, estaria vedada a participação de empresas consorciadas. Quando a Prefeitura coloca em um edital que não permitirá a participação de consórcios, apenas está reforçando uma situação que já está pré-definida: seu objetivo é somente deixar explícito para licitantes não conhecedores da legislação que não aceitará a participação de consórcios.

13.6 Desta forma, ressaltamos que, conforme justificativas de nosso corpo técnico, vista a seguir, o consórcio poderá gerar complicações para a Prefeitura, com relação à gerência da perfeita execução do contrato:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

13.5.1 Que na presente licitação, a participação de empresas consorciadas não implicará incremento de competitividade, podendo vir a constituir, ao contrário, limitação à concorrência pela diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio;

13.5.2 Que a gestão e fiscalização da gestão contratual são prejudicadas pela dificuldade em lidar com empresas que possuem processos de trabalhos diferentes e remunerações desiguais para profissionais alocados com atribuições similares;

13.6 Reforçando o entendimento aqui esposado, o TCU, no Acórdão 2.813/2004 – Primeira Câmara, foi favorável a não permissão de consórcio em edital para contratação de ERP pelo Banco Central do Brasil.

13.6.1 Segue trecho sobre o tema tratado:

“Item 3.1.1 do edital: somente poderão participar desta concorrência as empresas que [...] não se apresentem sob a forma de consórcio de empresas, quaisquer que sejam sua modalidade de constituição.

Representante

24. A não participação de consórcio restringiria ainda mais a competição.

Bacen

25. Argumenta que se trata de prática comum na Administração, reproduzindo trechos de editais do TCU, do STF e da Casa Civil da Presidência da República.

Análise

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui a Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios, Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum.

13.7 Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

13.8 Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa neste subitem, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

13.9 Nestes casos particularmente a vedação a participação de consórcios não restringe a competição no certame licitatório.

**14 PRAZOS DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO**

14.5 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 meses contados da sua assinatura, conforme art. 12 caput do Decreto Federal 7.892/13.

14.6 O prazo de execução e de vigência do instrumento contratual firmado entre a Municipalidade e Contratada será de 12 (doze) meses, admitindo prorrogação de acordo com o art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**15 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/outra pessoa jurídica, desde que:

15.5.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.5.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

15.5.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

15.5.4 Haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

**16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.5 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o Município aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º. 8.666/93:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

16.5.1 Advertência escrita;

16.5.2 Multa;

16.5.3 Suspensão temporária;

16.5.4 Declaração de inidoneidade;

16.5.5 Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela Fiscalização, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

16.6 Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:

16.6.1 A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.6.2 A multa a que se referem os artigos 86 e 87, II, da Lei nº 8.666/93, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

**18.2.1.1** Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

**18.2.1.2** Por inexecução total ou parcial;

**18.2.1.3** No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

**18.2.1.4** No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

**18.3** Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:

**18.3.1** Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

**18.3.2** Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

complementação ou realização da obrigação.

**18.3.3** As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

**18.3.4** As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**18.3.5** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua não aplicabilidade por ato formal da Secretaria Gestora do contrato.

**18.3.6** **Por se tratar a presente contratação de Ata por Sistema Registro de Preço, para todos os efeitos de aplicação de Multa, será adotado como Valor da Contratação, aquele referente à Ordem de Serviço de competência da inexecução total ou parcial.**

**18.4** A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

**18.5** Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela Comissão de Fiscalização, submetido obrigatoriamente à autorização da autoridade competente da Contratada.

**18.6** Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

**18.7** Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

**18.8** O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo, para apreciação, antes de a decisão ser publicada.

## 17 DA LEGISLAÇÃO APLICADA

17.1 Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações; Lei Federal n.º 4.320/1964 e alterações; e demais



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

legislação pertinente ao objeto contratado.

**18 FORO**

18.1 Ficará eleito o FORO DA COMARCA DE SÃO GONÇALO para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Projeto Básico, assim como do Edital de Convocação e do contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.